



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 455, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.409.937,50 (Um milhão, quatrocentos e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados ao Projeto para Modernização de Iluminação Pública e Eficiência Energética para o Município de Mâncio Lima, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

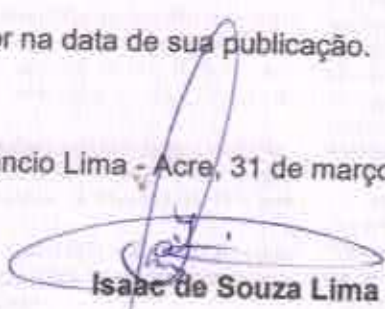
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320/1964.

Art. 5º Para pagamento do valor principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima - Acre, 31 de março de 2021.



Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 455, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.409.937,50 (Um milhão, quatrocentos e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados ao Projeto para Modernização de Iluminação Pública e Eficiência Energética para o Município de Mâncio Lima, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empenhamentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, Inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei 4.320/1964.

Art. 5º Para pagamento do valor principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, e ser indicada no monitrate, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mâncio Lima - Acre, 31 de março de 2021.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 062, DE 01 ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital 001/2021."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, ISAAC DE SOUZA LIMA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial para Contratação Temporária de Profissionais na Área da Saúde (Edital 001/2021), publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, nº 13.014, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. O Processo Seletivo terá validade de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme disposições constantes na Lei Municipal nº 453/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÂNCIO LIMA - ACRE, 01 DE ABRIL DE 2021.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 123 DE 30 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, e em conformidade com a Lei nº 123 de 30 de março de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, e sancionada pelo Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetivação de contratação de pessoa por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, segundo as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

IV - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos em situação de déficit quantitativo e/ou qualitativo operacional;

V - Paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos em decorrência de movimento grevista ou afins, por prazo superior a dez dias, em quantitativo limitado ao número de servidores ausentes;

VI - Para atender programas sociais de natureza temporária de convênios mantidos com órgãos Estaduais e/ou Federais, cuja execução, vigência e pactuação quanto aos custos, seja incompleta, admitindo-se a contratação temporária em caráter efetivo.

Art. 3º - A relação de cargos de pessoal a ser admitido, nos termos desta Lei, será precedida de processo seletivo simplificado de análise de currículo, sendo a ampla divulgação.

Parágrafo único - A admissão para atender necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo, desde que haja urgência e a lei assim justifique a utilização de outro meio de contratação, em breve prazo para a admissão.

Art. 4º - As admissões para os cargos para atender as situações excepcionais previstas nesta Lei, terão prazo de vigência limitado a um máximo de 6 (seis) meses e o mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a situação peculiar enfrentada.

§ 1º - Os prazos de vigência desta Lei poderão ser prorrogados uma vez por ato do Executivo Municipal, desde que pautado na existência da necessidade excepcional, de recursos financeiros, e nos prazos aqui definidos.

§ 2º - O prazo de vigência da contratação excepcional poderá ser prorrogado a qualquer tempo pela Administração Municipal, desde que cessada a necessidade e o interesse público da situação excepcional originária da contratação.

Art. 5º - O regime jurídico do pessoal admitido nos termos desta Lei será o estatutário.

Art. 6º - Os servidores admitidos nos termos desta Lei, não receberão atribuições, funções ou encargos não afetados ao cargo em comissão, assim como ser nomeado para o exercício de cargo em comissão, ainda que em substituição temporária.

Art. 7º - O vínculo funcional decorrente da presente Lei extinguir-se-á ao término do prazo de admissão;

II - Por iniciativa da Administração; e

III - Por iniciativa do servidor temporário.

Art. 8º - A admissão para os fins previstos nesta Lei está vinculada à demonstração de previsão orçamentária pré-existente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.

ISAAC DA SILVA PIYAKO
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 124 DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Altera o art. 2º e o art. 4º da Lei nº 80/2014 de que trata da regulamentação do Conselho do FUNDEB do Município de Marechal Thaumaturgo, e dá outras providências."